



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: março

Nº XVI

DECRETO Nº 004/2026

**Dispõe sobre a declaração de
DESNECESSIDADE DE CARGO
PÚBLICO e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LOM – Lei Orgânica Municipal e a Lei municipal 026/2011 (Regime Jurídico dos Servidores), resolve:

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu Art. 41. “São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.”;

CONSIDERANDO a Lei municipal 026/2011 (Regime Jurídico dos Servidores) em seus artigos 41 e 42;

CONSIDERANDO que a desnecessidade é a declaração de que determinado cargo não é mais necessário para a administração pública e pode ocorrer o aproveitamento do servidor em outra função compatível, sem prejuízo de sua remuneração, diferentemente da extinção do cargo que é a eliminação formal do cargo.

CONSIDERANDO que o cargo de telefonista está obsoleto, por ter sido superado por tecnologias, métodos e costumes mais modernos e eficientes;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento da Estrutura Administrativa Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitamento do servidor em outra função compatível;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: março

Nº XVI

DECRETA:

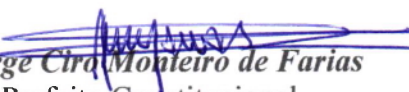
Art. 1º. A DESNECESSIDADE DO CARGO DE TELEFONISTA;

Art. 2º. Os aproveitamentos dos servidores para exercerem as funções de **RECEPCIONISTAS**, sem prejuízo de suas remunerações.

Art. 3º. Que sejam expedidas novas portarias para todos os servidores que se enquadrarem nesta situação, os servidores deverão continuar exercendo suas funções e dando expediente nos seus locais de trabalhos, não estarão em disponibilidade, serão aproveitados imediatamente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taperoá-PB, 09 de março de 2026.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional